



1120/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

PROJETO DE LEI Nº 62, DE 08 DE JUNHO DE 2015.

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio como o Estado de São Paulo, pela Secretaria da Segurança Pública, objetivando a execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamentos e da prevenção de acidentes.”

DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Itaquaquecetuba autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, com interveniência do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo objetivando a execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e da prevenção de acidentes, conforme minuta de convênio constante do Anexo I, que fica fazendo parte desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA,
em 08 de Junho de 2015; 454º da Fundação da Cidade e 61º da Emancipação
Político-Administrativa do Município.


DR. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito

REGISTRADO NO LIVRO DE Leis
n.º 01 fis. 1150 sob n.º 1150
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAQUAQUECETUBA, 22 06 / 2015


ELZA YUKO NISHIO
Of. Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e esta pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, representados respectivamente pelo titular da pasta e pelo Comandante Geral da Polícia Militar, e o MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.316.600/0001-64, com paço Municipal na Cidade Itaquaquecetuba, no Estado de São Paulo, na Av. Vereador João Fernandes da Silva, 283 - Vila Virginia - Itaquaquecetuba/SP - CEP: 08576-000, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Mamoru Nakashima, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 - O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços do ESTADO e do MUNICÍPIO para a execução das atividades de segurança pública na prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamentos, aprovação de projetos de proteção contra incêndios, fiscalização das normas de prevenção de incêndios e de proteção à vida e ao patrimônio, ações em situações de calamidade pública e resgate de acidentados e socorros diversos.

1.2 - Os serviços de que trata esta cláusula serão executados por intermédio de Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, nos termos do Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações dos Partícipes

2.1 - ao ESTADO caberá:

- a) constituição de efetivo policial militar tecnicamente habilitado, observadas as diretrizes do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, respondendo pela remuneração e encargos previdenciários correspondentes;
- b) fornecimento de uniformes aos Policiais Militares;
- c) a abertura de conta corrente bancária para recebimento dos repasses de verbas municipais e o seu controle.

2.2 - ao MUNICÍPIO caberá:

- a) fornecer o imóvel que abrigará a Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, a ser aprovado por ambas as partes em comum acordo;
- b) cooperar com o fornecimento de combustíveis, lubrificantes e demais materiais do gênero para a regular utilização e manutenção das viaturas e equipamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

- c) cooperar com o fornecimento de materiais necessários à limpeza das dependências da Unidade Operacional;
- d) cooperar com o fornecimento de refeições ao efetivo do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar;
- e) instalação de hidrantes públicos de coluna, de acordo com plano elaborado em conjunto com o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

2.3 – As compras, obras e serviços realizados por conta do presente convênio serão sempre precedidos do respectivo processo licitatório ou processo administrativo que justifique a dispensa, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da cooperação de Bombeiros Municipais

3.1 - Os serviços de que trata o presente convênio poderão contar com a cooperação de servidores municipais, com base na Lei Municipal nº 2159/2002, devidamente cedidos ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

3.2 - A atuação do servidor público municipal seguirá o previsto no Plano de Trabalho aprovado pelo Município e pelo Secretário da Segurança Pública do Estado.

3.3 - Ficarão a cargo do ESTADO, por meio do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, as seguintes atribuições:

- a. estabelecimento dos padrões e critérios para a seleção de pessoal por parte do MUNICÍPIO;
- b. planejamento e execução do treinamento;
- c. credenciamento, apontando expressamente os serviços passíveis de execução pelo servidor público municipal;
- d. implantação, coordenação, acompanhamento e supervisão dos serviços;
- e. atualização profissional do servidor público municipal.

3.4 - Ficarão a cargo do MUNICÍPIO as seguintes atribuições:

- a. disponibilização e recomposição do respectivo efetivo, arcando com a remuneração e os demais encargos laborais e previdenciários;
- b. fornecimento de equipamentos de proteção individual e de uniformes em consonância com a orientação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, providenciando quando necessária, sua substituição.

CLÁUSULA QUARTA - Do valor e dos Recursos Financeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

4.1 - O valor total do presente convênio é estimado em R\$3.619.007,69 (três milhões seiscentos e dezenove mil e sete reais e sessenta e nove centavos) ao ano, cujas despesas correrão à conta da dotação orçamentária do MUNICÍPIO, sendo que as despesas a cargo do ESTADO serão suportadas com os recursos ordinários alocados à Secretaria da Segurança Pública no respectivo Orçamento-Programa.

4.2 -- Caberá ao MUNICÍPIO o repasse de verbas na quantia de R\$30.000,00 (trinta mil reais) por mês, totalizando o montante de R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) por ano.

4.3 -- Os repasses de verbas municipais destinados ao cumprimento das obrigações do MUNICÍPIO no presente convênio serão sempre condicionados à apresentação da respectiva prestação de contas relativa ao período correspondente ao mês anterior.

4.4 -- A não apresentação da prestação de contas impedirá o repasse de verbas do período subsequente, até a devida regularização.

4.5 -- A conta corrente bancária a ser aberta em nome e responsabilidade do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, deverá ser específica para o recebimento do repasse das verbas municipais previstas no presente convênio, cujo extrato de movimentação bancária deverá acompanhar mensalmente as prestações de contas.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência

5.1 - O presente convênio vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, quando expressamente autorizado pelas partes por meio de termo de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA - Da Denúncia e da Rescisão

6.1 - O presente Convênio poderá ser denunciado por desinteresse de qualquer dos patíipes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido em virtude do descumprimento de suas cláusulas ou de infração legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Controle e da Fiscalização

7.1 - O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio ficam atribuídos, ao responsável pela Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, e ao representante que vier a ser designado pelo MUNICÍPIO.

— w w w —



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

8.1 - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por assim estarem certos e ajustados, assinam o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itaquaquecetuba, 17/06/2015.

PREFEITO MUNICIPAL
Mamoru Nakashima

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Alexandre de Moraes

CODTE. GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
Ricardo Gambaroni

Testemunha 1
Nome
CPF:
RG:

Testemunha 2
Nome
CPF:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

MENSAGEM Nº 23/2015

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

Encaminho a Vossas Excelências o incluso projeto de lei que tem por objetivo a celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, com interveniência do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo objetivando a execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e da prevenção de acidentes, para melhor desenvolvimento das atividades e das execuções dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamentos e da prevenção de acidentes no Município.

São estes os motivos, Excelentíssimas Vereadoras, Excelentíssimos Vereadores, pelos quais rogo-lhes ligeira apreciação e aprovação.

Contando com o costumeiro empenho, cumprimento-os.

DR. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito